

Proc. Nº 15 / 23Fls. Nº 01WRC

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Diretoria Legislativa

TERMO DE ABERTURA

Aos 26 de Julho de 2023, procedeu-se a abertura do presente Processo Legislativo nº 15/2023, tendo por objetivo o **PROJETO DE LEI Nº 015/2023 – “Institui o Dia Municipal da conscientização e enfrentamento a Fibromialgia no calendário oficial de datas do município; Cria a Carteira de Identificação; Estabelece filas e vagas preferenciais de estacionamento para pessoa com síndrome fibromiálgica no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste e dá outras providências”** de autoria do Vereador Indiomárcio Pedroso Gonçalves. Com este fim e para constar, eu, **WILLYAM REGIS CAVALCANTE**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo.


Willyam Regis Cavalcante
Diretor Legislativo

Data do Protocolo: 26 / 07 / 2023

Data da Leitura: ____ / ____ / ____ Sessão ____

Data da Votação: ____ / ____ / ____ Sessão ____

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Ofício nº 026/2023

Alta Floresta D'Oeste-RO, 26 de julho de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de lei nº 015/2023 que dispõe sobre: **“Institui o Dia Municipal da conscientização e enfrentamento a Fibromialgia no calendário oficial de datas do município; Cria a Carteira de Identificação; Estabelece filas e vagas preferenciais de estacionamento para pessoa com síndrome fibromiálgica no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste e dá outras providências”**, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio “CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA” aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte três.


Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Vereador/Câmara Municipal-AFO



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Justificativa nº 026/2023

Alta Floresta D'Oeste-RO, 26 de julho de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, a elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 015/2023 que dispõe sobre: **“Institui o Dia Municipal da conscientização e enfrentamento a Fibromialgia no calendário oficial de datas do município; Cria a Carteira de Identificação; Estabelece filas e vagas preferenciais de estacionamento para pessoa com síndrome fibromiálgica no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste e dá outras providências”**.

A iniciativa ao Projeto de Lei, visa atender à demanda de parte da população que acometida pela Fibromialgia (CID 10 M79.7), doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 e 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O presente Projeto de Lei tem por finalidade, complementar o dispositivo na Lei Federal nº 14.233, de 03 de novembro de 2021, visando assegurar a disponibilização de carteirinha para o cidadão alta-florense, portadores da patologia denominada



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

“fibromialgia”, considerada problema de saúde pública, impacto negativo sobre a qualidade vida dos portadores dessa doença.

O fato é que, apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas, dados indicam cerca de 1 a 10% da população e, aproximadamente 4,8 milhões de pessoas só no Brasil – ainda não há cura para a Fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não só dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome, porque engloba uma série de manifestação clínica como, dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles.

Além das dores generalizadas, a pessoa com fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem, fadiga e alterações no sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Assim contando com a colaboração dos senhores vereadores e considerando que a matéria de relevante interesse, solicito aprovação do mesmo para tanto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégio Casa de Leis.

Palácio “CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA” aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte três.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Vereador/Câmara Municipal-AFO



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

PROJETO LEI Nº 015/2023

Alta Floresta D'Oeste-RO, 26 de julho de 2023.

Autor: INDIOMÁRCIO PEDROSO GONÇALVES

“Institui o Dia Municipal da conscientização e enfrentamento a Fibromialgia no calendário oficial de datas do município; Cria a Carteira de Identificação; Estabelece filas e vagas preferenciais de estacionamento para pessoa com síndrome fibromiálgica no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o dia 12 de maio, como o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, em conformidade com a Lei Federal nº.14.233 de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º. O dia objetiva a realização de eventos e atividades, voltadas para promoção, a conscientização e a luta pelos Direitos da Pessoa com Síndrome Fibromiálgica do município.

Art. 3º. O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pessoas poderão realizar eventos sobre o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, divulgação em meios de comunicação do município, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a promoção, a conscientização e enfrentamento da Síndrome Fibromiálgica.

Art. 4º. O Dia Municipal da Conscientização e Enfrentamento sobre a Fibromialgia passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 5º. Fica instituída, em âmbito municipal, a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Síndrome Fribromiálgica, no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Parágrafo único - A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome Fibromiálgica será expedida gratuitamente, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e das seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3cm x 4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal responsável pela expedição da carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome Fibromiálgica determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A responsabilidade e controle pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa Síndrome Fibromiálgica será a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 7º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome Fibromiálgica será emitida somente a residentes do município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 8º. O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (*sessenta*) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal nº.10.048, de 08 de novembro de 2000. Além destes direitos, a pessoa com Síndrome Fibromiálgica será beneficiada de:

I – Pronto atendimento e prioridade no atendimento pessoal e no acesso aos serviços público e privados para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e

II – Gratuidade no transporte municipal de passageiros.

Art. 9º. A pessoa diagnosticada com Síndrome Fibromiálgica é legalmente considerada a pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei Federal nº.13.146/15.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Art. 10. Será permitido ao portador da Síndrome da Fibromialgia estacionar em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas já destinadas aos portadores de deficiência, desde que devidamente identificados, conforme dispõe o caput do artigo 47 da Lei Federal nº.13.146/15.

Parágrafo único - A fiscalização deverá ser feita através dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA" aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte três.

INDIOMÁRCIO PEDROSO GONÇALVES
Vereador/Câmara Municipal-AFO